

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

2026 /2027

MOGIANA ALIMENTOS S/A com sede à Rua das Magnólias, 2405, Jardim Bandeiras, CEP 13050-070, Campinas - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.710.423/0001-33, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada pelos sua Coordenadora de Recursos Humanos, Sra. Luciana Colella;

e

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE CAMPINAS E REGIÃO, com sede à Rua José Paulino, 172, Centro, Campinas, SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.070.678/0001-41, doravante denominado SINDICATO, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marcos Roberto da Silva Araujo.

CONSIDERANDO que o SINDICATO representa a categoria profissional dos empregados da EMPRESA,

CONSIDERANDO ainda, que é do interesse das partes adequarem a capacidade produtiva da EMPRESA, otimizando a utilização de suas instalações e a disponibilidade de mão-de-obra, em atendimento às necessidades dos clientes, propiciando mecanismos de preservação do emprego e de melhoria nas condições de trabalho de seus empregados,

resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, doravante designado simplesmente ACORDO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 16 de maio de 2026 a 15 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da EMPRESA acordante, abrangerá a categoria dos trabalhadores nas indústrias de alimentação, exceto Aprendizes, com abrangência territorial em Campinas/SP.

Rubrica


DS


CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA

Este ACORDO abrange todos os empregados da EMPRESA sujeitos ao controle de ponto e subordinados a horário de trabalho, com exceção aos empregados nas jornadas de 12x36 e 2x2 que seguem as previsões para estas jornadas de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEÇÃO

A partir desta data, os empregados que vierem a ser admitidos no curso deste ACORDO, obedecerão às condições ora pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO BANCO DE HORAS

O Objeto do presente ACORDO, além da validação da jornada de trabalho semanal constantes na cláusula terceira, é a viabilização do sistema de compensação de horas denominado "Banco de Horas", sistema de flexibilização pelo qual, eventuais horas suplementares ou diminuídas à jornada de trabalho, serão compensadas mediante sistema de débito e crédito, observadas as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas excedentes à jornada contratual serão apontadas separadamente, destacando-as no registro de ponto, que permanecerão como HORAS À CRÉDITO para o empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA fornecerá mensalmente ao empregado, o saldo acumulado de horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Da mesma forma, as correspondentes compensações, mediante a concessão de folgas remuneradas, serão consignadas como HORAS À DÉBITO, e assim, sucessivamente, demonstrando a EMPRESA, mensalmente aos empregados, os apontamentos e o saldo existente.

PARÁGRAFO QUARTO: Para fins de compensação, as horas corresponderão entre si, na mesma proporção, ou seja, uma hora de trabalho suplementar compensa-se por uma hora de descanso e vice-versa, sem nenhum acréscimo adicional, sem exceder, o prazo de 03 (três) meses, prazo de apuração do saldo credor ou devedor.

PARÁGRAFO QUINTO: O saldo de horas positivas será pago com o adicional de horas extras e o negativo descontado.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso, excepcionalmente, por necessidade imperiosa, haja necessidade de trabalho aos domingos ou feriados, as horas trabalhadas nestes dias serão remuneradas com o adicional de 100% sobre o valor da hora normal, pagos no mês da ocorrência, observando o período de apuração do ponto.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O trabalho em horário extraordinário se sujeita à prévia convocação pela chefia/gerência de cada departamento, bem como, o consentimento para a concessão das folgas, que poderão ocorrer mediante compensação nas seguintes hipóteses:

- a) Folgas individuais;
- b) Folgas coletivas;
- c) Folgas adicionais seguidas ao período de férias, individuais ou coletivas;

Rubrica


DS


d) Redução ou alteração da jornada diária.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o empregado necessite ausentar-se do trabalho por motivo particular, desde que, justificadas com antecedência e com a anuência da chefia imediata, as horas de ausência, poderão ser compensadas no sistema de BANCO DE HORAS.

PARÁGRAFO NONO: As ausências justificadas, como afastamento médico e odontológico, além das faltas legais, não serão compensadas no sistema de BANCO DE HORAS e, consequentemente, não serão descontadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Também, e de comum acordo, a empresa poderá conceder folga em determinados dias, especialmente nos denominados "dias pontes", em se tratando de intercalação de feriados com fim de semana, mediante sua correspondente compensação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Fica estabelecido que o saldo de horas, tanto a crédito, como a débito, não deve ultrapassar, acumuladamente, o limite semanal de 10 (dez) horas, cabendo à chefia/gerência de cada departamento, a conferência e manutenção deste saldo. Caso este montante extrapole tal limite, as horas que o excederem, serão pagas com o adicional de 70% sobre o valor da hora normal, na folha de pagamento do mês em que ocorreram, observando o período de apuração do ponto que se dá do dia 16 de um mês ao dia 15 do mês seguinte.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: No caso de Rescisão de Contrato de Trabalho e havendo saldo de horas, estas serão pagas com adicional de 70%. Caso este saldo seja negativo, em se tratando de dispensa por iniciativa do empregador, estas horas não serão descontadas, considerando-se como de serviço prestado, nada se compensando de quaisquer verbas rescisórias, exceto, se motivada por pedido de demissão, hipótese que autorizará tal desconto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme faculta o § 2º do Art. 59, capítulo II da CLT "Da Duração do Trabalho", redação dada pela Lei 9.601/98, e ainda, as cláusulas 37ª e 38ª (trigésima sétima e trigésima oitava), parágrafos únicos, da atual Convenção Coletiva de Trabalho, fundada no inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA SETIMA – MULTA

Multa de 10% do valor do salário normativo por infração, em caso de descumprimento deste Acordo, revertendo o seu montante em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Será competente a Justiça do Trabalho nas respectivas Varas da comarca de Campinas, SP, para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Rubrica

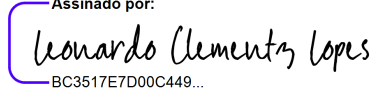

DS


CLÁUSULA NONA– CONSIDERAÇÕES GERAIS

E por estarem justo e acertados, firmam o presente Acordo em 02 (duas) vias, de igual teor, para que produza seus efeitos legais, sendo uma, depositada junto ao órgão local da Delegacia Regional do Trabalho – DRT para fins de registro.

Campinas/SP, 17 de julho de 2026.

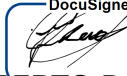
Assinado por:



BC3517E7D00C449...

LEONARDO CLEMENTZ LOPES COLELLA
Procurador da EMPRESA

DocuSigned by:



MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAÚJO
Presidente do SINDICATO